



## **NOTA DA REDE-IN AO FANTÁSTICO ACERCA DA MATÉRIA SOBRE A SENHORA SÔNIA MARIA DE JESUS**

A Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a Rede-In, entidade fundada em 2018 e que congrega 14 associações e movimentos de âmbito nacional que trabalham pela implementação de uma sociedade inclusiva no Brasil solicita ao programa Fantástico:

1. Que reconfigure, já no próximo domingo, a abordagem dada à matéria sobre a senhora Sônia Maria de Jesus, mulher negra e com deficiência auditiva, resgatada em junho passado da casa de um desembargador em Florianópolis (SC), sob a suspeita, segundo as polícias Civil e Federal, a auditoria fiscal do Ministério do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, de escravidão ou situação análoga à escravidão.
2. Independentemente das decisões do STJ e do STF ainda em curso (o caso será analisado pelo Plenário do STF), trata-se de uma história sistemática de violação de direitos humanos que merece mais atenção do programa Fantástico. É uma situação emblemática de violação dos direitos da infância, do direito ao trabalho, do direito à educação, do direito à comunicação e à liberdade de expressão, e da prática (terrível) do trabalho escravo no Brasil, entre outros direitos humanos.
3. A justificativa da Rede-In para esta nota é que o programa Fantástico não ofereceu, no domingo passado, dia 10 de setembro, um trabalho jornalístico coerente com a gravidade do tema ao ignorar o contraditório do assunto, favorecendo apenas, ao término da matéria, o parecer do STJ e do STF, de modo a dar como encerrada a questão, e ignorando os fatos identificados pela Auditoria Fiscal do Ministério do Trabalho, pelo Ministério Público do Trabalho e pela Defensoria Pública da União que registraram terem resgatado Sônia Maria de Jesus de uma situação análoga à escravidão na residência da família do desembargador Jorge Luiz de Borba.
4. A Rede-In acredita que a autorização de recondução da vítima para a casa onde foi supostamente escravizada, por conta de uma decisão do STJ, confirmada pelo Ministro do STF, André Mendonça, viola frontalmente os direitos humanos da senhora Sônia Maria de Jesus.
5. É justamente por se tratar de tema de direitos humanos, e de interesse público, que a Rede-In aqui se manifesta. A abordagem da matéria do Fantástico está equivocada e desalinhada à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, que integra a Constituição Federal, à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que o direito indisponível à educação foi negado a senhora Sônia desde quando passou a integrar a “família” do desembargador, ainda criança. Tal atitude inicial do desembargador já é, por si só, inconstitucional, agravada

pelo fato de Sônia Maria de Jesus não ter tido acesso também ao conhecimento da Libras, por ser pessoa com deficiência auditiva.

6. Ante os fatos e os argumentos expendidos pelos órgãos que estão acompanhando o caso, reiteramos nosso pedido para que o programa Fantástico retome o tema e se repositone, lendo esta nota de realinhamento, principalmente em face das falas finais da matéria, que conduzem a sociedade brasileira a um entendimento equivocado sobre o direito ao trabalho, o direito à vida e à capacidade jurídica de uma pessoa com deficiência que não teve acesso a uma língua ou forma de comunicação alternativa que lhe permitisse expressar suas vontades.

Nesta oportunidade, reforçamos alguns pontos de pauta:

1. Se Sônia Maria de Jesus não se utiliza de nenhuma língua e se comunica apenas por sons que não se configuram como comunicação explícita, segundo os textos aos quais tivemos acesso pelos meios de comunicação e, mais, se por única responsabilidade do desembargador e de sua família, não teve acesso à educação e a formas de comunicação, como a Libras, ou a língua portuguesa, durante as quatro décadas em que viveu na sua casa, como saber se ela decidiu realmente voltar para a casa onde era supostamente escravizada, ainda que esta seja a única realidade que conheceu na vida até recentemente? Quem pode garantir que concordou em voltar? O próprio desembargador? O correto seria, inicialmente, suspender o processo a fim de garantir à Sônia de Jesus o tempo necessário para que ela possa continuar desenvolvendo uma forma de comunicação e subsequentemente manifestar sua concordância ou discordância em relação ao retorno à casa da família do desembargador e em relação também a outras questões. Enquanto isso, Sonia de Jesus deveria ficar no local de acolhimento, com aulas específicas para suprir suas necessidades de educação e comunicação - nunca atendidas pela família do desembargador. O processo de aprendizagem de uma língua já estava acontecendo, com o acompanhamento da Defensoria Pública.
2. As referidas decisões do STJ e do STF, ao ignorarem a trágica situação de degradação da dignidade da senhora Sônia Maria de Jesus, a qual foi submetida por quatro décadas, afrontam os princípios e preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que integra a Constituição Federal, e a Lei Brasileira de Inclusão e, ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente e não devem ser ignorada pelo Fantástico.
3. É necessário abrir o contraditório e expandir as fontes consultadas, entrevistando agentes públicos do governo federal, a exemplo do Ministro de Direitos Humanos e Cidadania, da Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, auditores/as fiscais que participaram do resgate e membros/as do Ministério Público do Trabalho, bem como representantes de organizações da sociedade civil especializadas no tema.

**REDE BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA\***

**Apoio:**

- **Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - Feneis**
- **Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais - Febrapils**
- **Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS).**
- **Organização Nacional da Diversidade Surda - ONAS**
- **ANDI - Comunicação e Direitos**

\* **Compõem a Rede-In:** Amankay Instituto de Estudos e Pesquisas; Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais - AME-SP; Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – APABB; Associação Nacional de Emprego Apoiado – ANEA; Associação Nacional de Membros(as) do Ministério Público em Defesa das Pessoas com Deficiência e Idosos – AMPID; Coletivo Brasileiro de Pesquisadores e Pesquisadoras dos Estudos da Deficiência – MANGATA; Escola de Gente - Comunicação em Inclusão; Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down – FBASD; Instituto JNG - Moradia para Vida Independente; Instituto Jô Clemente – IJC; Instituto Rodrigo Mendes; Mais Diferenças – Educação e Cultura Inclusivas; Movimento Brasileiro de Mulheres Cegas e Com Baixa Visão - MBMC; Rede Brasileira do Movimento de Vida Independente – Rede MVI e Visibilidade Cegos Brasil.